

DECRETO Nº 32 de 12 de SETEMBRO de 2022.

EMENTA: DETERMINA A INSPEÇÃO DE TODOS OS IMÓVEIS PÚBLICOS E PRIVADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais:

DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a inspeção cautelar em todos os imóveis públicos e privados localizados no território do Município de Araçoiaba/PE, cujo o objetivo compreende a realização de inspeção predial, visando à prevenção de acidentes.

Parágrafo Único - A inspeção predial da edificação compreende a vistoria e análise das edificações por profissional habilitado, classificando o grau de risco com relação à segurança dos sistemas construtivos, tais como: estrutura, alvenarias, revestimentos, cobertura, instalações, equipamentos e demais elementos que as compõem.

Art. 2º - Estão obrigadas a realizar a vistoria técnica periódica prevista neste decreto:

I - as edificações multirresidenciais/residencial multifamiliar, com 02 (dois) ou mais pavimentos;

II - as edificações de uso comercial, industrial, institucional, educacional, recreativo, religioso e de uso misto;

III - as edificações de uso coletivo, públicas ou privadas;



IV - as edificações de qualquer uso, desde que representem perigo à coletividade.

§ 1º - Para efeito deste decreto as edificações multirresidenciais ou residenciais multifamiliares são aquelas destinadas à habitação permanente, correspondendo a mais de uma habitação por lote, agrupadas verticalmente.

§ 2º - A vistoria periódica é obrigatória, independentemente do número de pavimentos e do uso, em todas as fachadas de qualquer prédio com projeção de marquise ou varanda sobre o passeio público.

§ 3º - Consideram-se edificações de qualquer uso que representem perigo à coletividade aquelas assim classificadas pelo órgão municipal competente.

Art. 3º - Os responsáveis pelas edificações ou equipamentos existentes no Município de Araçoiaba/PE ficam obrigados a realizar vistorias técnicas periódicas, às suas expensas, para verificar as condições de conservação, estabilidade e segurança e garantir, quando necessário, a execução das medidas reparadoras e o saneamento das irregularidades indicadas no referido laudo.

Parágrafo Único - Entende-se como responsável pelo imóvel o proprietário, o condomínio, representado pelo síndico ou administrador, os gestores ou ocupante do imóvel a qualquer título.

Art. 4º - A vistoria técnica deverá ser efetuada por engenheiro ou arquiteto ou empresa legalmente habilitados nos respectivos Conselhos Profissionais, CREA/PE que elaborará o Laudo de Vistoria Técnica, observando as normas técnicas da ABNT pertinentes, atestando as condições de conservação, estabilidade e segurança da edificação

Parágrafo Único - Detectada situação de risco iminente à segurança da edificação, o profissional ou empresa responsável pela vistoria deverá



notificar o responsável pela edificação sobre as medidas a serem tomadas de imediato, bem como informar a situação ao Corpo de Bombeiros e ao órgão de Defesa Civil competente.

Art. 5º - Na hipótese da constatação de irregularidades, os responsáveis pelas edificações deverão providenciar, nos prazos definidos no laudo técnico de vistoria, a recuperação, manutenção, reforma ou restauro necessário à segurança e utilização das mesmas.

Parágrafo Único - As obras de reparo ou reforma indicadas no laudo técnico deverão obter prévia autorização do órgão municipal competente nos termos da legislação vigente.

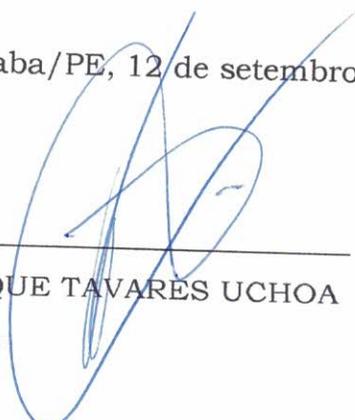
Art. 6º - Na hipótese de identificação de risco iminente de acidente, deverá proceder imediatamente com a interdição do imóvel, isolando o local, procedendo-se com todas as sinalizações para maior segurança das pessoas, inclusive com sua desocupação.

Art. 7º - Fica determinado a criação de um grupo de estudo para confecção de normas, regulamentos e atualização da legislação vigente relativa a concessão de habite-se e realização de vistorias periódicas nos imóveis situados no território Municipal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLICQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araçoiaba/PE, 12 de setembro de 2022.



CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA
Prefeito